

**DECRETO Nº 58.582,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - O percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal do servidor do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de cálculo do valor da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, fica fixado em 20% (vinte por cento), para o período de avaliação definido pelo Dirigente da Autarquia, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

Resolução Conjunta CC/SPDR-2, de 21-11-2012

Dispõe sobre a definição, critério de apuração e avaliação, fixação de meta e linha de base dos indicadores globais do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do IAMSPE para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR nos termos da LC 1.104-2010:

I – Taxa de Satisfação dos Usuários (I1)

II – Índice de Renovação (I2)

III - Taxa de Mortalidade Hospitalar (I3)

CAPÍTULO II

Da apuração dos indicadores e fixação das metas

Seção I

Da apuração dos indicadores

Artigo 2º - A Taxa de Satisfação dos Usuários (I1) será a média ponderada do percentual de respostas “bom” e “ótimo” em relação ao total de respostas obtidas em pesquisa de opinião realizada por entidade independente, para cada um dos seguintes aspectos:

- I – facilidade para marcar consultas;
- II – facilidade de realizar procedimentos e exames;
- III – pontualidade no atendimento;
- IV – atenção dispensada no atendimento pelos funcionários e médicos;
- V - atenção dispensada no pós-atendimento pelos funcionários e médicos;
- VI – confiança nos médicos;
- VII – disponibilidade de equipamentos médicos para atendimento;
- VIII – confiabilidade no sistema em geral.

§ 1º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no “caput” deste artigo, as respostas deverão ser classificadas conforme segue:

- 1. Grau 5: Ótimo, muito satisfeito;
- 2. Grau 4: Bom, satisfeito;
- 3. Grau 3: Regular, indiferente;
- 4. Grau 2: Ruim, insatisfeito;
- 5. Grau 1: Péssimo, muito insatisfeito.

§ 2º - Para a ponderação de que trata o “caput” deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- 1. facilidade para marcar consultas: 15%;
- 2. facilidade de realizar procedimentos e exames: 15%;
- 3. pontualidade no atendimento: 10%;
- 4. atenção dispensada no atendimento pelos funcionários e médicos: 10%;
- 5. atenção dispensada no pós-atendimento pelos funcionários e médicos: 5%;
- 6. confiança nos médicos: 15%;
- 7. disponibilidade de equipamentos médicos para atendimento: 15%;
- 8. confiabilidade no sistema em geral: 15%.

§ 3º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 90% e com erro máximo de 3%.

§ 4º - As amostras da pesquisa deverão ser constituídas pelos usuários do IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços do Instituto no período compreendido entre 1º-10-2011 e 30-9-2012 e deverão representar de forma fidedigna a distribuição dos atendimentos ao longo do período de avaliação.

§ 5º - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração do indicador I1 referido no art. 1º deverá estar acompanhado das seguintes informações:

- 1. apresentação de uma tabela contendo os percentuais obtidos em cada classe (graus de 1 a 5), conforme parágrafo 1º deste artigo, para cada um dos aspectos aferidos, conforme descritos nos incs. de I a IX no “caput” deste artigo;
- 2. descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- 3. número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas;
- 4. informação das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- 5. apresentação da entidade independente referida no “caput” deste artigo, realizadora da pesquisa de opinião;
- 6. relação das cidades nas quais foi efetuada a pesquisa.

Artigo 3º - O Índice de Renovação (I2) será a relação entre o número de pacientes saídos do hospital (por altas e/ou óbitos) em determinado período e o número de leitos operacionais no mesmo período.

Artigo 4º - A Taxa de Mortalidade Hospitalar (I3) será a relação percentual entre o número de óbitos ocorridos em pacientes internados e o número de pacientes que tiveram saída do hospital, em determinado período.

Seção II Da fixação das metas

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de avaliação de 12 meses definido pelo Superintendente do IAMSPE, e ficam estabelecidas conforme Anexo I desta resolução.

Artigo 6º - As metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o art. 9º da LC 1.104-2010, mediante proposta justificada do Secretário da Gestão Pública, caso ocorram fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução da mesma e independam da vontade dos servidores do IAMSPE.

CAPÍTULO III Do Índice de Cumprimento de Meta

Artigo 7º - O Índice de Cumprimento de Meta – IC a ser calculado é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN_{EF} - IN_{BASE}) / (IN_{META} - IN_{BASE})$$

Sendo:

IN_{EF} = Indicador apurado

IN_{BASE} = Linha de base do Indicador

IN_{META} = Meta do Indicador

Artigo 8º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, deverão ser considerados os pesos conforme Anexo I desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único - Para efeito do cálculo do valor do bônus a ser pago a cada servidor, deverá ser adotado o Índice Agregado de Cumprimento de Metas conforme segue:

1. igual a 1 (um), quando a meta for cumprida integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação da meta.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 9º – Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 10 da LC 1.104-2010, a apuração do índice de cumprimento da meta dos indicadores de que trata esta resolução conjunta, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 10 – O Superintendente do Iamspe, ouvido o Secretário de Gestão Pública, enviará Nota Técnica ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados - SABR, contendo a apuração dos resultados efetuada pela comissão referida no art. 9º desta resolução conjunta, bem assim a avaliação do cumprimento da meta e as respectivas justificativas para o desempenho do Instituto ao término do período de avaliação.

Parágrafo único - O pagamento da Bonificação por Resultados só poderá ser efetuado após apresentação e aprovação dos resultados apurados em todos os indicadores e do cálculo do índice agregado de cumprimento de metas pelos membros da comissão intersecretarial referida no art. 9º da LC 1.104-2010.

Artigo 11 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-3-2011, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SPDR-1, de 16-2-2011.

ANEXO I

a que se referem os arts. 5º, 6º e 8º da
Resolução Conjunta CC/SPDR-2, de 21-11-2012

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
Taxa de Satisfação dos Usuários (I1)	75%	90%	70%
Taxa de Mortalidade Hospitalar (I2)	4,33	3,87	15%
Índice de Renovação (I3)	3,41	4,00	15%

Fonte: Diário Oficial do Estado, Poder Executivo – Seção I, páginas 4, 7 e 10, de 22/11/2012